

INDICAÇÃO N.º , DE 2026

(Da Sra. ANA PAULA LIMA)

Sugere a inclusão de conteúdos sobre os Princípios de Méndez, as diretrizes do Caso Fernández Prieto e Tumbeiro (Corte Interamericana de Direitos Humanos) e a prevenção à tortura nas diretrizes curriculares dos cursos de graduação em Direito, Criminologia, Medicina, Psicologia e Serviço Social.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, indicamos a Vossa Excelência que realize gestões junto ao Conselho Nacional de Educação, a fim de:

1. Revisar e atualizar as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, instituídas por meio da Resolução CNE/CES n.º 5, de 17 de dezembro de 2018, visando:

- incluir conteúdos sobre os Princípios de Méndez, as diretrizes do Caso Fernández Prieto e Tumbeiro (Corte Interamericana de Direitos Humanos), a prevenção à tortura e a proibição dessa prática entre os conteúdos a serem obrigatoriamente contemplados nos projetos pedagógicos de curso, no âmbito das diferentes perspectivas formativas que o constituem;

- explicitar os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário entre as normas (princípios e regras) do sistema jurídico que o graduando em direito deve ser capaz de interpretar e aplicar;

2. Elaborar e instituir, após amplo processo consultivo, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Criminologia, integrando os marcos internacionais de prevenção à tortura aos seus eixos estruturantes, e



prevendo a transversalidade dos direitos humanos, bem como a abordagem de teorias críticas, nos métodos investigativos;

3. Revisar e atualizar as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Medicina, Psicologia e Serviço Social, visando à inclusão da prevenção à tortura entre os conteúdos e competências a serem desenvolvidos na formação dos profissionais das referidas áreas.

JUSTIFICATIVA

No Brasil pós-ditadura, observou-se um avanço expressivo em relação às políticas de Direitos Humanos, tanto no âmbito nacional, quanto internacional. Com a redemocratização e o advento da Constituição Federal de 1988, diversas convenções e tratados passaram a ser ratificados pelo País, num processo que permitiu a revisão da noção tradicional de soberania absoluta do Estado em matéria de proteção aos direitos humanos, que passaram a ser protegidos também na esfera internacional. Ao passo que a ratificação desses tratados foi, sem dúvida, facilitada pela democratização do País, é também verdade que o compromisso internacionalmente assumido nessa seara tem contribuído com o fortalecimento da nossa própria democracia.

Entre tais acordos, destaca-se a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgada por meio do Decreto n.º 40, de 15 de fevereiro de 1991.

A Convenção, em seu art. 10, impõe a cada Estado-Parte o dever de garantir que o ensino e a informação sobre a proibição da tortura sejam “plenamente incorporados no treinamento do pessoal civil ou militar encarregado da aplicação da lei, do pessoal médico, dos funcionários públicos e de quaisquer outras pessoas que possam participar da custódia, interrogatório ou tratamento de qualquer pessoa submetida a qualquer forma de prisão, detenção ou reclusão”.



De fato, é inegável que a formação dos profissionais que integram o sistema de justiça e segurança pública – sejam eles operadores do direito ou profissionais de outras áreas que subsidiam os processos de documentação de tortura ou o atendimento a vítimas de maus-tratos – é condição estruturante para a prevenção e o combate a tais práticas.

Nesse sentido, a presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Ministério da Educação que, em articulação com o Conselho Nacional de Educação, adote medidas voltadas à atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais de determinados cursos de graduação, visando à inclusão explícita de conteúdos relativos aos Princípios de Méndez, às diretrizes do Caso Fernández Prieto e Tumbeiro (Corte Interamericana de Direitos Humanos) e à prevenção da tortura entre aqueles que devem ser obrigatoriamente contemplados nos processos formativos de profissionais do Direito, da Medicina, da Psicologia, do Serviço Social e da Criminologia, que ainda não dispõe de diretrizes curriculares específicas.

Ao passo que reconhecemos a competência do Conselho Nacional de Educação, por meio de sua Câmara de Educação Superior, em deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação para os cursos de graduação¹, também observamos lacunas nos currículos das referidas áreas – para além da ausência total de Diretrizes Nacionais no caso dos cursos de Criminologia, cuja oferta tem crescido significativamente nos últimos anos – no que tange à explicitação da prevenção da tortura entre os conteúdos ou competências a serem desenvolvidos na formação desses profissionais. Por sua vez, a omissão desses conteúdos pode dificultar o combate a práticas arbitrárias que envolvem violações de direitos dos cidadãos brasileiros, bem como impedir a efetivação plena dos mandamentos convencionais com os quais o Brasil se comprometeu internacionalmente.

Com a certeza de que a atualização ou a instituição das referidas diretrizes nos moldes propostos contribuirá para o avanço das medidas de prevenção e combate à tortura no Brasil, bem como para o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo País, solicitamos

¹ Nos termos do art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.



gentilmente ao Senhor Ministro que encaminhe a esta Deputada os expedientes referentes às ações decorrentes da presente Indicação.

Sala das Sessões, datado eletronicamente.

Deputada **ANA PAULA LIMA**



REQUERIMENTO N.º , DE 2026

(Da Sra. ANA PAULA LIMA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, para sugerir a inclusão de conteúdos sobre os Princípios de Méndez, as diretrizes do Caso Fernández Prieto e Tumbeiro (Corte Interamericana de Direitos Humanos) e a prevenção à tortura nas diretrizes curriculares dos cursos de graduação em Direito, Criminologia, Medicina, Psicologia e Serviço Social.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, para sugerir ao Ministro de Estado da Educação a inclusão de conteúdos sobre os Princípios de Méndez, as diretrizes do Caso Fernández Prieto e Tumbeiro (Corte Interamericana de Direitos Humanos) e a prevenção à tortura nas diretrizes curriculares dos cursos de graduação em Direito, Criminologia, Medicina, Psicologia e Serviço Social.

Sala das Sessões, datado eletronicamente.

Deputada **ANA PAULA LIMA**

